



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Emenda nº - CRA
(PL nº 510 de 2021)

SF/21094.50232-60

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que Transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os incisos II, IV e V do art. 5º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica, no referido inciso II, a proposta de permitir que aqueles que já possuem imóvel rural possam solicitar a regularização, desde que as propriedades não somem 2.500 ha, o limite definido pela Constituição Federal. A norma original não permite a regularização de imóveis de pessoas que já possuam outro imóvel rural em qualquer parte do território nacional.

O inciso IV altera, novamente, o marco temporal de 22 de julho de 2008 para 25 de maio de 2012. A mudança constante do marco temporal leva à sociedade o sinal de impunidade, de que aqueles que cometem crimes ocupando terras públicas após 2012 serão premiados. É um sinal que interfere diretamente nas taxas de desmatamento, sobretudo na Amazônia.

Também, o PL propõe, no inciso V supracitado, que seja permitida a regularização fundiária de imóveis de pessoas que já foram beneficiárias de programa de reforma agrária, relativa a ocupações anteriores a dezembro de 2019. No texto original, não se permitia, salvo casos avaliados pelo antigo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Se o objetivo da proposta é regularizar as propriedades daqueles que dependem da terra e, há anos, aguardam pelo processo de regularização fundiária para poderem sobreviver a partir do labor na propriedade, não há sentido em beneficiar aqueles que já possuem imóvel rural, ou que já foram beneficiários de programa de reforma agrária ou,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

ainda pior, que tenham ocupado a área em um passado recente, como propõe os incisos IV e V referidos nesta emenda.

Sala da comissão.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

||||| SF/21094.50232-60